

CENTRO 20
20



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

ALTERAÇÃO Nº 1

DO AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: INVESTIMENTO NA CONSERVAÇÃO,
PROTECÇÃO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PATRIMÓNIO
CULTURAL**

PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE

AVISO N.º CENTRO-14-2016-03

DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

Alteração do Aviso de Concurso CENTRO-14-2016-03 “Programação Cultural em Rede”

1. A Autoridade de Gestão decidiu proceder a alteração ao Aviso CENTRO-14-2016-03 “Programação Cultural em Rede” nos seguintes pontos:

“9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis”

“12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas”

2. Nestes termos os pontos 9. e 12. do Aviso CENTRO-14-2016-03, foram alterados conforme republicação seguinte.

Coimbra, em 29 de Julho de 2016

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro

Ana Abrunhosa

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: INVESTIMENTO NA CONSERVAÇÃO,
PROTECÇÃO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PATRIMÓNIO
CULTURAL

PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE

(REPUBLICAÇÃO)

AVISO N.º CENTRO-14-2016-03

DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

Índice

Preâmbulo	5
1. Objetivos e prioridades de investimento visadas	5
2. Tipologia das operações	6
3. Entidades beneficiárias	6
4. Área geográfica de aplicação	7
5. Condições específicas de acesso deste Aviso	7
6. Regras e limites à elegibilidade de despesas	9
7. Metodologia e Critérios de seleção das candidaturas	10
8. Limite ao número de candidaturas	12
9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	12
10. Forma e limites dos apoios	12
11. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas	12
12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	13
13. Aceitação da decisão	13
14. Dotação indicativa do fundo a conceder	14
15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	14
16. Programas Operacionais Financiadores	14
17. Organismos Intermédios responsáveis pela análise	14
18. Divulgação de resultados e pontos de contacto	15
Anexo A - Estrutura Indicativa do Programa de Ação	16
Anexo B - Metodologia e critérios de seleção das candidaturas	19
Anexo C - Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas	22
Anexo D - Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas	25

Preâmbulo

Tendo em vista os compromissos assumidos por Portugal ao nível europeu, em matéria de património natural e cultural, para o período 2014-2020 (nomeadamente através do aumento do número de visitantes, associado a um aumento do número de turistas e da sua estadia média), bem como o objetivo da Região Centro em posicionar-se como destino turístico de excelência, é pretensão do Programa CENTRO 2020 contribuir para a preservação dos valores naturais e culturais, por via da sua conservação e da sua valorização turística, enquanto fatores de competitividade no modelo regional de desenvolvimento económico, apoiando iniciativas que visem:

- Incrementar o turismo cultural;
- Criar emprego e riqueza, valorizando os equipamentos associados ao património;
- Alargar os potenciais beneficiários e a captação de fluxos turísticos, dinamizando os espaços culturais existentes através de uma programação em rede.

Assim, nos termos do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, doravante designado por RESEUR, publicado através da Secção 17 da Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, que estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de Concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), foi elaborado o presente Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas nos termos do previsto no artigo 4.º e n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o qual estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O objetivo específico deste concurso consiste em conceder apoios financeiros aos investimentos que visem promover a dinamização, promoção e desenvolvimento do património cultural, enquanto instrumento de diferenciação e competitividade dos territórios designadamente através da sua qualificação e valorização turística (Prioridade de Investimento (PI) 6.3/6c).

Pretende-se assim aumentar a atratividade da Região e a sua dinamização económica, tornando-a num destino turístico de excelência, com vista à diminuição de assimetrias e ao reforço da coesão territorial, por via da realização de eventos associados ao património, à

cultura e a bens culturais, intensificando a projeção da imagem da região, com elevado impacto em termos de captação de fluxos turísticos, bem como do desenvolvimento da programação em rede a nível intermunicipal e/ou regional e da divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional. Iniciativas essas que poderão integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, bens culturais e serviços prestados, bem como a criação de programas de dinamização do património cultural e de redes de gestão de bens patrimoniais.

Nos termos do artigo 114.º do RESEUR, no presente Aviso de Concurso utiliza-se a Tipologia de Investimento designada por “Programação Cultural em Rede”.

2. Tipologia das operações

São suscetíveis de apoio, no âmbito do presente Aviso de Concurso, as operações com enquadramento nas seguintes tipologias:

14. Património Natural e Cultural

Designadamente, de acordo com o artigo 114.º da Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro:

- a) Apoio à realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, com elevado impacto em termos de projeção da imagem da região, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional sempre que adequado;
- b) Divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional que permitam integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, bens culturais e serviços prestados.

3. Entidades beneficiárias

Tendo por base o disposto no artigo 115º do RESEUR, podem apresentar candidatura ao presente Aviso de Concurso, enquanto potenciais beneficiárias, as seguintes entidades:

- a) Autarquias Locais e suas associações;
- b) Entidades do Setor Empresarial Local;
- c) Entidades privadas sem fins lucrativos e agentes culturais, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas anteriormente.

Nos termos do n.º 2, do artigo 115.º do RESEUR, podem ser apresentadas candidaturas em parceria devendo, neste caso, ser designado um líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão a função de coordenador técnico e de interlocutor, sem prejuízo de todas as entidades serem beneficiárias perante o POR.

4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso de Concurso tem aplicação na NUT II da Região Centro de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de novembro.

No caso de candidaturas que envolvam mais de uma região NUTS II, a candidatura é apresentada junto da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional, onde se situa o organizador ou líder do Programa de Ação.

5. Condições específicas de acesso deste Aviso

1. Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e nos artigos 5.º, 6.º e 116.º do RESEUR, no âmbito do presente aviso apenas serão apoiadas as intervenções que sejam da iniciativa de entidades públicas ou de entidades protocoladas com estas, que apresentem potencial de captação de fluxos turísticos e que demonstrem:

1.1. Enquadramento em programa ou plano territorial ou noutro documento estratégico de enquadramento da área do turismo de carácter sectorial ou regional;

1.2. Cumprir as normas técnicas e regulamentares que se aplicam às operações;

1.3. Estar assegurada a sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade;

1.4. Dispor de Programa de Ação e respetivo orçamento para um período mínimo de 3 anos de programação, devidamente instruído conforme **ANEXO A**;

2. No caso de operações que envolvam espetáculos de natureza artística, o seu funcionamento depende de comunicação prévia à IGAC, devidamente instruída de acordo com disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, bem como deverão, nos termos do artigo 3.º daquele diploma, as respetivas entidades promotoras deter registo válido, independentemente do local onde aqueles sejam promovidos, salvo dispensas decorrentes da referida regulamentação.

3. As operações de programação cultural em rede que envolvam recintos fixos de espetáculos de natureza artística deverão abranger um mínimo de três equipamentos. Deve ser demonstrada a respetiva titularidade pela entidade (se proprietária) ou acordo plurianual (se gestora), bem como a obediência às seguintes condições:

a) Possuir autorização para a atividade, e natureza dos espetáculos, através da obtenção de Documento de Identificação do Recinto (DIR) definitivo e válido por parte da IGAC, nos termos definidos nos artigos 16.º a 19.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro;

b) Possuir orçamento próprio e programação regular, no mínimo com 90 espetáculos/ano durante o período do Programa de Ação.

4. Em operações enquadráveis no número anterior, serão valorizados os Programas que contemplem ações de descentralização através da itinerância em outros equipamentos, os quais apenas têm de demonstrar o cumprimento da respetiva alínea a).

5. As candidaturas constituídas em parceria nos termos do número 3 deste Aviso devem ainda obedecer às seguintes condições:

5.1. Cada entidade só poder candidatar-se como organizador ou líder de uma única candidatura, podendo, além disso, estar integrada como parceira em até duas outras candidaturas;

5.2. Envolver pelo menos três concelhos;

5.3. Ser apresentado o projeto estruturado e o protocolo de parceria entre o líder e os parceiros que:

a) Identifique a duração do acordo

b) O modelo de gestão da rede

c) Todas as entidades que nele participam (no mínimo um líder e dois parceiros) e respetivas obrigações

d) Prove que as entidades envolvidas são responsáveis pela programação cultural durante a vigência da operação

e) Que especifique a orçamentação associada a cada intervenção

f) Não inclua ações já contempladas em contratos celebrados com organismos do Ministério da Cultura, por via de apoio direto ou indireto a alguma das entidades parceiras

6. Não serão financiados eventos desportivos.

6. Regras e limites à elegibilidade de despesas

1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 7.º e 117.º do RESEUR, e tendo presente que este Aviso de Concurso se destina exclusivamente a eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional, definem-se, nos termos do n.º 11 do artigo 15.º já referido, como elegíveis as seguintes tipologias de despesa:

- a) A aquisição de serviços de artistas e técnicos indispensáveis à realização dos espetáculos e outras atividades previstas no projeto, desde que estabelecidos contratualmente, designadamente, os cachets dos artistas e das companhias, a aquisição de espetáculos, bem como os custos das coproduções, excluindo as despesas com a aquisição de materiais;
- b) As despesas de deslocação e estadia dos artistas e técnicos referidos no ponto anterior, desde que estabelecidas contratualmente;
- c) Os direitos de autor e direitos conexos correspondentes à realização do evento;
- d) A aquisição de serviços destinados à montagem e desmontagem dos eventos, designadamente cenários e espaços de cena ou de exposição, bem como ao seu transporte e respetivos seguros;
- e) As despesas de divulgação e publicidade, incluindo assessorias específicas de imprensa e comunicação, desde que associadas especificamente à promoção do projeto, podendo excecionalmente incluir a edição de publicações, monografias, CD, CD-ROM ou vídeos e conceção e produção de exposições, desde que façam parte integrante do projeto e desde que devidamente justificadas pelo tipo de público que se pretende captar;
- f) O aluguer de equipamentos indispensáveis à realização dos espetáculos e outros eventos abrangidos pelo projeto;
- g) A aquisição de bilheteiras eletrónicas.

2. Não serão financiadas despesas de funcionamento ou de manutenção ligadas a infraestruturas ou equipamentos.

3. No caso de projetos geradores de receita, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

7. Metodologia e Critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas a fundos comunitários são avaliadas com base no seu mérito, tal como definido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 9.º do RESEUR, através da redação dada pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, devendo traduzir o alinhamento com os resultados que se pretende atingir no âmbito do objetivo específico do Programa em que se insere a operação.

O indicador absoluto de Mérito do Projeto (MP) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção (sendo o resultado arredondado a duas casas decimais), segundo uma metodologia de cálculo previamente aprovada pelo Comité de Acompanhamento do CENTRO 2020, conforme descrito no **ANEXO B**.

O indicador de MP é calculado com base na seguinte fórmula:

$$MP = 0,15*a + 0,15*b + 0,05*c + 0,15*d + 0,15*e + 0,05*f + 0,05*g + 0,10*h + 0,05*i + 0,10*j$$

Em que:

a = Contributo para os indicadores de resultado definidos para a PI no PO

b = Impacto na dinamização da procura de bens naturais/culturais e na captação de fluxos turísticos

c = Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes

d = Qualidade geral da operação

e = Valor do imóvel a preservar, do ponto de vista cultural, histórico, científico e turístico

f = Grau de risco e degradação do bem patrimonial (cultural) atendendo ao seu potencial de viabilidade económica e sustentabilidade

g = Grau de complementaridade com outras intervenções (nomeadamente, na área da regeneração urbana ou na área da preservação e valorização do património natural e cultural) ou com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários

h = Existência, adequação e capacidade de parcerias estabelecidas com vista à realização da operação

i = Relevância da operação quanto à sua integração em itinerários de turismo sustentável ou em circuitos turístico-culturais

j = Contributo para a criação de novos públicos

A valoração dos critérios de seleção é atribuída numa escala compreendida entre 1 a 5.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação de mérito absoluto final (MP) igual ou superior a 3, até ao limite orçamental definido no ponto 14. deste Aviso.

Em caso de necessidade de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação, face ao limiar dotacional definido, será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios e pela seguinte ordem:

1.º Eficácia;

2.º Eficiência e Sustentabilidade;

3.º Adequação à Estratégia;

4.º Abordagem Integrada;

5.º Contributo para a Igualdade de Género, no sentido em que serão ponderadas, quando aplicável, aquelas que forem apresentadas por entidades que apresentem maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções.

A pontuação final atribuída à candidatura, de acordo com os critérios de seleção indicados, poderá ser majorada se o investimento que lhe estiver associado se localizar em território de baixa densidade, sendo-lhe nesse caso aplicado um coeficiente de majoração de 10-15%.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o documento de Referencial de Análise de Mérito do Projeto.

8. Limite ao número de candidaturas

Não aplicável.

9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

A taxa máxima de financiamento é de 85%.

O apoio a atividades de animação ou eventos, quando realizados de forma continuada, estará limitada a três anos e com intensidade degressiva do financiamento (investimento elegível no 2º ano igual a 90% do primeiro e no 3º ano igual a 80% do primeiro).

10. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso assumem a forma de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 118.º do RESEUR.

11. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

A candidatura deverá igualmente ser instruída com a documentação obrigatória constante do **ANEXO C** a este Aviso, ou, em alternativa, deverá ser indicado o respetivo link de acesso.

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso e as 17:59:59 horas do dia 31/8/2016.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridades de Gestão (AG) envolvida no financiamento dos projetos de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão aos beneficiários:

Fase de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão (*)
De 01.jun. a 17.out.2016	19.jan.2017

(*) Esta data não contempla a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos solicitados e/ou resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

O prazo de decisão, de 60 dias úteis, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Na fase de notificação da proposta de decisão, os candidatos poderão ainda ser ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais (CPA), sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da receção da referida notificação.

No **ANEXO C** apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do cofinanciamento FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de 5.000,0 mil euros.

15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os critérios de seleção a. “Contributo para os indicadores de resultado definidos para a PI no PO” e b. “Impacto na dinamização da procura de bens naturais/culturais e na captação de fluxos turísticos” contribuem para o alinhamento do projeto com os resultados do PO.

Prosseguindo essa orientação para resultados, são objeto de contratualização e monitorização, para as candidaturas a apoiar no âmbito do presente Aviso, os seguintes indicadores de realização e de resultado do Programa:

1. Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural e atrações apoiados
2. Dormidas em unidades turísticas

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

16. Programas Operacionais Financiadores

O financiamento dos projetos de investimento no âmbito deste Aviso de Concurso é assegurado pela AG do Programa Operacional Regional do Centro.

17. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

Não aplicável.

18. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

Coimbra, 29 de julho de 2016

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa
Operacional Regional do Centro

Ana Abrunhosa



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

Anexo A - Estrutura Indicativa do Programa de Ação

O Programa de Ação é uma das peças da candidatura, devendo ser enviado como documento anexo ao formulário de candidatura. A título indicativo, o Programa de Ação deverá conter os seguintes capítulos (desejavelmente, não excedendo as 50 páginas):

1) Identificação completa das entidades candidatas (líder e parceiros):

i) Elementos identificativos:

- a. Natureza jurídica das entidades
- b. Moradas das sedes sociais e dos recintos fixos de espetáculos de natureza artística onde se realizam as atividades

ii) Breve historial das entidades candidatas relativamente à sua atividade cultural:

- a. Evidência, entre outros aspetos julgados pertinentes, do orçamento próprio e da atividade de programação regular nos últimos dois anos por entidade parceira, bem com os respetivos balanços e demonstração de resultados, no caso de entidades com contabilidade organizada segundo o POC (Plano Oficial de Contabilidade)
- b. Evidência do historial de coproduções e de programação em rede pelas entidades parceiras

iii) Apresentação sumária das valias técnicas dos recintos culturais:

- a. Evidência do cumprimento ou superação das condições de acesso (capacidade, palco, camarins, ficha técnica, equipamentos de som e luz, bilheteiras eletrónicas, espaço de ensaio, etc.)
- b. Indicação das valias específicas dos recintos (p. ex., qualidade arquitetónica e funcional, flexibilidade de utilizações, eficiência energética, uso de materiais renováveis ...)
- c. Indicação do regime legal de utilização dos recintos

iv) Equipas técnicas responsáveis:

- a. Currícula de programadores, responsáveis de sala e técnicos especializados (em regime de exclusividade ou partilhados pela rede)

2) Descrição do Programa:

i) Linhas de orientação e estratégia de desenvolvimento (principais apostas programáticas)

ii) Atividades a desenvolver (no 1º ano de programação, as atividades deverão ser pormenorizadas; nos anos subsequentes, devem estar definidos os conteúdos, os orçamentos/estimativas orçamentais, podendo admitir-se alguma “folga” de calendarização; deve ser incluído currículo sintético dos agentes culturais envolvidos)

iii) Calendarização:

- a. Indicação da calendarização anual da rede e por recinto/espço
- b. Indicação da itinerância de espetáculos pela rede

iv) Atividades de formação de públicos

v) Outros:

- a. Demonstração dos benefícios da rede (p. ex. redução de custos, ...)
- b. Acolhimento de artistas

3) Investimento e sustentabilidade:

i) Estudo preliminar de viabilidade *:

- a. Custos previstos (encargos com pessoal, equipamentos, fornecimentos e serviços, divulgação, etc.)
- b. Receitas previstas (receitas próprias, patrocínios, mecenato, outros apoios e financiamentos; nota: deve ser incluída documentação comprovativa dos financiamentos garantidos)

ii) Despesas elegíveis e não elegíveis propostas **

iii) Financiamento (fontes de financiamento previstas evidenciando a contribuição financeira por parceiro, bem como as receitas próprias)

iv) Previsão de número de espectadores ou participantes associado aos espetáculos ou eventos.

4) Plano de divulgação (em capítulo autónomo do Programa de Ação ou em documento autónomo da candidatura):

i) Identificação dos públicos-alvo (em termos etários, territoriais, socioeconómicos)

ii) Descrição das iniciativas de captação e sensibilização de públicos:

- a. Identificação dos meios de divulgação
- b. Propostas de minimização dos seus efeitos ambientais

Nota *: o estudo preliminar de viabilidade deve também considerar o período após a finalização dos apoios (p. ex., desde o momento atual até 2 anos após o término do Programa de Ação), de modo a demonstrar a continuidade e sustentabilidade da programação cultural em rede.

Nota **: as despesas devem ser apresentadas por atividade. Deve também ser indicada a fonte do cálculo do investimento. Exemplos: orçamento ou pró-forma de fornecedor, valor base do concurso, despesas efetivas/quitadas, entre outros.



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

Anexo B - Metodologia e critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que esta avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional “Centro 2020”.

Para a tipologia de intervenção foram identificados os critérios de seleção a aplicar, em função da sua adequação ao que se pretende avaliar.

Os critérios de seleção serão alinhados de acordo com os seguintes princípios gerais:

Categoria	Descrição
A. Eficácia	Mede, sempre que possível, o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) Específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe.
B. Adequação à Estratégia	Nos casos aplicáveis, mede o contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e setorial relevantes.
C. Eficiência e Sustentabilidade	Avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira).
D. Abordagem Integrada	Nos casos aplicáveis, avalia a operação na perspetiva do seu efeito de articulação, quer no que respeita às complementaridades com outras ações já financiadas por instrumentos/programas nacionais e comunitários, introduzindo um fator de escala e de ampliação de efeitos dessas ações, às parcerias com terceiros que promovam sinergias, quer ainda à abrangência territorial que potencie os efeitos da operação.

Para cada uma das categorias foram definidos os seguintes critérios de seleção:

Categoria	Critérios de seleção	Valoração		Ponderação
A	a. Contributo para os indicadores de resultado definidos para a PI no PO	Muito Elevado	5	10% - 15%
		Elevado	4	
		Médio	3	
		Reduzido	2	
		Muito reduzido	1	
A	b. Impacto na dinamização da procura de bens naturais/culturais e na captação de fluxos turísticos	Muito Elevado	5	10% - 15%
		Elevado	4	
		Médio	3	
		Reduzido	2	
		Muito reduzido	1	
B	c. Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes	Muito Elevado	5	5% - 10%
		Elevado	4	
		Médio	3	
		Reduzido	2	
		Muito reduzido	1	

Categoria	Critérios de seleção	Valoração		Ponderação
C	d. Qualidade geral da operação, avaliada através: d.1) Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir; d.2) Coerência e razoabilidade da estrutura de custos; d.3) Carácter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade; d.4) Dimensão do(s) evento(s) - no caso de eventos culturais.	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	15% - 25%
C	e. Valor do imóvel a preservar, do ponto de vista cultural, histórico, científico e turístico	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	15% - 20%
C	f. Grau de risco e degradação do bem patrimonial (cultural) atendendo ao seu potencial de viabilidade económica e sustentabilidade	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	5% - 15%
D	g. Grau de complementaridade com outras intervenções (nomeadamente, na área da regeneração urbana ou na área da preservação e valorização do património natural e cultural) ou com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	5% - 10%
D	h. Existência, adequação e capacidade de parcerias estabelecidas com vista à realização da operação	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	5% - 10%
D	i. Relevância da operação quanto à sua integração em itinerários de turismo sustentável ou em circuitos turístico-culturais	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	5% - 10%
D	j. Contributo para a criação de novos públicos	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	5% - 10%



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

Anexo C - Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas

1 Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Identificação e justificação da(s) prioridade(s) de investimento em que se enquadra;
- b) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso;
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos;
- d) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
- e) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira*;
- f) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais*;
- g) No caso de aquisições de equipamento, deve ser apresentada uma listagem com a identificação/localização/instalação do bem adquirido/a adquirir por local/espço ocupado.
- h) Grau de maturidade das componentes de investimento;
- i) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento;
- j) Plano de comunicação e/ou outras medidas de divulgação e publicitação dos apoios concedidos.

*complementadas com a mesma informação em ficheiro anexo (formato excel editável)

- 2 Plantas de localização e de implantação integradoras de todos os investimentos previstos (infraestruturas) na candidatura, que permitam uma perceção geral da zona a intervencionar e da sua envolvente.

- 3 Ficheiro em formato *excel* editável, com a identificação dos trabalhos efetuados na área total intervencionada, discriminados de acordo com sua natureza: construção e arranjos exteriores. Os arranjos exteriores deverão ser subdivididos de acordo com a sua execução dentro ou fora do perímetro do estabelecimento.

- 4 Projeto de execução (peças escritas e desenhadas) de cada uma das empreitadas, devidamente aprovado.

- 5 Informação técnica detalhada, nos termos do RJUE, que comprove a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção, acompanhada do extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, identificando a área de intervenção da candidatura.

6 Pareceres/licenças emitidos (caso aplicável) pelas entidades competentes no âmbito de:

- a) Instrumentos de Gestão Territorial, Restrições de Utilidade Pública (RAN, REN, etc.);
- b) Domínio Hídrico;
- c) Avaliação de Impacte Ambiental;
- d) Pareceres setoriais (Exemplo: ICNF, DGPC, DGestE, DGSaúde, DRCC, ...);
- e) Outra documentação específica decorrente do Aviso;

- f) O parecer de entidade externa competente que fundamenta a exceção à necessidade de pareceres técnicos e licenciamentos, autorizações e obrigações legalmente exigidas.
- 7 Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável).
- 8 Documento de formalização da parceria / protocolo (quando aplicável).
- 9 Documentação comprovativa da propriedade e/ou legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização do projeto infraestrutural (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).
- 10 Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados.
- 11 No caso dos projetos geradores de receitas, demonstração do cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro (Memória Descritiva - cálculo da receita líquida).
- 12 Comprovativo(s) do enquadramento do beneficiário no CIVA.
- 13 Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente Aviso.
- 14 Comprovativo da inscrição em Plano e Orçamento aprovado e devidamente assinado da totalidade dos investimentos propostos.
- 15 Declaração(ões) de compromisso do órgão competente da entidade, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes da Regulamentação Geral e Específica.
- No caso de despesas inerentes à aquisição de imóveis que se revelem imprescindíveis, deverá apresentar-se toda a documentação comprovativa de:
- 16 a) Relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
b) Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
c) Nos sete anos precedentes, o custo do terreno não ter sido objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
- 17 Toda a documentação referente a cada um dos procedimentos de contratação pública, incluindo respetiva check-list.

Anexo D - Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas

